



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ronaldo Quinderé Moreno		
EMENTA: Reconsidera o Parecer Nº 296/99/CEC		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356550-6	PARECER Nº 0427/2000	APROVADO EM: 09.05.2000

I - RELATÓRIO

Ronaldo Quinderé Moreno, pelo Processo Nº 99356550-6, solicita a este Conselho a reconsideração do Parecer Nº 296/99, no qual este Relator, apresentou um meio termo como solução para o caso do requerente, em virtude do mesmo não haver concluído a 3ª série do ensino médio, pois ficara reprovado em Matemática, e haver colado grau no curso de Administração de Empresas, da Universidade Estadual do Ceará.

A rigor, em face da legislação, todos os estudos feitos em nível superior, por Ronaldo Quinderé Moreno, estariam nulos, o que seria para o Relator, por demais, desumano. Também mandá-lo fazer só uma prova de Matemática seria um atentado à lei. Então cursaria ele só a disciplina Matemática, no Colégio em que fora reprovado e, uma vez aprovado, faria a matrícula na Universidade e solicitaria o aproveitamento dos estudos já feitos e receberia o diploma de conclusão do curso.

O requerente optou por cursar a disciplina em que fora reprovado, no Centro de Estudos Supletivos Prof. Gilmar Maia de Souza, da Secretaria de Educação do Ceará, tendo sido aprovado com nota 9,5 (nove e meio), conforme atesta o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido aos 09 (nove) de novembro de 1999, pelo referido Centro.

Cont./Parecer Nº 0427/2000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Uma solução também válida, mas não sugerida pelo relator, por julgá-la mais onerosa para o requerente, seria a prestação de contas de todos os comprovantes da disciplina em que fora reprovado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A opção que o requerente fez em cursar a disciplina Matemática, no Centro de Estudos Supletivos Prof. Gilmar Maria de Souza, não alterou o espírito do Parecer ao qual recorreu, que era precisamente voltar a cursar a disciplina Matemática na qual fora reprovado, na 3ª série do ensino médio. Não importa, portanto, que o certificado de conclusão do Ensino Médio seja expedido pelo Colégio onde ocorrera a sua reprovação, como pelo referido Centro no qual logrou aprovação. Resta agora matricular-se na Universidade, no Curso de Administração de Empresas, uma vez que já fora aprovado em concurso vestibular, e requerer a validação dos estudos feitos em nível superior, validação esta que, se depender de Parecer deste Conselho, parece-me que poderá ser concedida.

III- VOTO DO RELATOR

Pela validação dos estudos feitos por Ronaldo Quinderé Moreno, em nível superior, no Curso de Administração de Empresas da Universidade Estadual do Ceará, integrante do sistema de ensino deste Estado.

Cont./Parecer Nº 0427/2000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprovou por unanimidade o voto do relator.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER N° 0427/2000
SPU N° 99356550-6
APROVADO EM 09.05.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC